

Altera a Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, para dispor sobre prioridade na construção de estabelecimentos de educação infantil com apoio financeiro federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.695, de 25 de julho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A. Nas transferências da União aos Municípios e ao Distrito Federal destinadas à construção de estabelecimentos de educação infantil, terão prioridade as obras já iniciadas com apoio financeiro federal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de outubro de 2023.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

